



Número: **1033257-47.2022.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **27/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA (AUTOR)		THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11110 39254	30/05/2022 17:11	PedidodeIntimaçãooprévia_obrigacaodefazer_APop_NotaPRF_3vtdf_Obrigacaodefazer+lesividade	Petição intercorrente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº 1033257-47.2022.4.01.3400

AUTOR: THIAGO SANTOS AGUIAR DE PADUA

RÉUS: UNIÃO

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Advogado da União infra-assinado, com mandato *ex vi legis* (art. 131 da CRFB/88 c/c Lei Complementar nº. 73/93), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer que este MM. Juízo se digne a determinar a **intimação da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região** a fim de que a **UNIÃO** possa apresentar **manifestação prévia acerca do pedido de tutela de urgência requerido pela parte contrária, no prazo mínimo de 5 dias**, tendo em vista a relevância e o impacto jurídico da matéria versada na presente demanda.

Sem embargo, considerando a manifesta inadequação da via eleita pelo autor, a **UNIÃO** pede vênia para, desde já, expor e requerer o que se segue.

I - DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO POPULAR É INSTRUMENTO QUE NÃO ALBERGA PEDIDO DE TUTELA CONDENATÓRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER).

A inadequação da via eleita é evidente no caso em tela, na medida em que a ação popular **não é instrumento apto a veicular pretensão condenatória**, como pretende o autor da demanda.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

O requerente deseja, em sede de ação popular, a obtenção de tutela jurisdicional condenatória em face da ré, para o efeito de determinar à UNIÃO que retifique o conteúdo de Nota emitida pelo Polícia Rodoviária Federal, e, pior, o referido autor pretende, ele, definir o conteúdo da referida nota, via poder Judiciário. Para que não haja dúvida, transcreva-se abaixo o referido pedido:

“(…) O deferimento da liminar/tutela de urgência, inaudita altera pars, para que seja determinado à União que Revogue a Nota Oficial, emitida no dia 25/05/2022 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Rodoviária Federal de Sergipe, e a Retifique, para que conste: ‘Nota Oficial: No dia 25 de maio de 2022, durante ação policial na BR-101, em abordagem desastrosa da Polícia Rodoviária Federal, na qual foram utilizados mecanismos indevidos e que jamais devem se repetir, o cidadão Genivaldo de Jesus Santos faleceu sob circunstâncias que serão apuradas, com o resguardo ao direito constitucional dos investigados. A Polícia Rodoviária Federal em Sergipe lamenta o ocorrido e informa que foi aberto procedimento disciplinar para averiguar a conduta dos policiais envolvidos. Aracaju, em retificação à nota de 25/05/2022’.

c) Alternativamente, que seja determinado à União que Revogue a Nota Oficial, emitida no dia 25/05/2022 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Rodoviária Federal de Sergipe, e a Retifique, para que seja suprimida a informação de que ‘foram empregadas técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo na sua contenção’;.(…)”

Em sede de tutela definitiva, o autor requer a confirmação desses pedidos. A simples leitura do quanto transcrito acima demonstra que o autor não pretende a anulação de qualquer ato supostamente lesivo ao patrimônio público, mas sim a **imposição de obrigações de fazer à UNIÃO, consistente em emitir nota acerca de um fato que se tornou público nos moldes que ele, autor popular, entende devidos.**

A pretensão **é, portanto, puramente condenatória**, relativa **ao cumprimento de obrigações de fazer.**

Todavia, o art. 5º, inciso LXXIII, da CRFB/88 e o art. 1º, §1º, da Lei nº. 4.717/65 acentuam expressamente que a tutela jurisdicional cabível via ação popular consiste na **anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público.**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Dessa forma, o **pedido formulado pelo autor é evidentemente incompatível com o manejo da ação popular.**

Com efeito, o expediente empregado pelo autor popular para ampliar o escopo de cabimento da atuação popular, qual seja, pleitear não a anulação de um ato supostamente lesivo, mas a imposição de uma obrigação de fazer/não fazer aos réus, é prática igualmente **vedada pela jurisprudência deste Egrégio TRF da 1ª Região.** É ler e conferir:

[...] “REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DE CUNHO PARTICULAR. **EXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.** SENTENÇA MANTIDA.

I. A ação popular se presta à anulação de um determinado ato administrativo que seja lesivo ao patrimônio público; daí porque, via de regra, incabível o seu uso para veicular pretensões condenatórias a obrigações de fazer, de não fazer ou de indenizar, exceto quando decorram diretamente do reconhecimento da nulidade requerida. Precedentes desta

E. Corte.

II. A ação popular, ademais, é remédio que visa à tutela de direitos coletivos e não meramente individuais.

III. Requerendo a autora indenização por danos materiais e morais por transformação parcial de gleba rural da qual era concessionária em área de Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem – ATTR e Área de Aterro de Resíduos da Construção Civil – ATI, bem como a abstenção de seu uso para atividade danosa ao meio ambiente, mostra-se inadequada a via da ação popular para a tutela de tais pretensões.

IV. Remessa necessária a que se nega provimento”.

(TRF1, REEXAME NECESSÁRIO N. 0006141-64.2014.4.01.3400/DF, Rel. Jirair Aram Meguerian, julgado em 24/9/2018)”

AÇÃO POPULAR. NEPOTISMO NO PODER JUDICIÁRIO. ANULAÇÃO DA NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CNJ. NÃO CABIMENTO DE PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM SEDE DE AÇÃO POPULAR. [...] 2. **A ação popular é via inadequada para a obtenção de tutela jurisdicional condenatória (art. 1º da Lei nº 4.717/65).** [...]

TRF5. PROCESSO: 00066108119934058300, AC - Apelação Cível - 525062, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO, Terceira Turma, JULGAMENTO: 11/04/2013, PUBLICAÇÃO: DJE - Data::16/04/2013 - Página::244 (**grifo nosso**)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI 4.717/65. VIA INADEQUADA. - A ação popular, diante de sua própria natureza, somente pode ser ajuizada nas hipóteses expressamente elencadas no artigo 1º da Lei 4.717/65. - **A ação popular é via inadequada para a obtenção de tutela jurisdicional condenatória, tal como pretendido pelos agravantes.** - Recurso improvido.
TRF2. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0000644-09.2004.4.02.0000, FERNANDO MARQUES, d. j. em 07/10/2009 (**grifo nosso**)

Exsurge de tal cenário a **ausência de interesse processual na modalidade adequação (inadequação da via eleita)**, a demandar extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

II. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA LESIVIDADE DO ATO QUESTIONADO. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DA AÇÃO POPULAR. EXEGESE DO ART. 1º, CAPUT E §1º, DA LEI Nº. 4.717/65. DA INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE. NOTA POSTERIOR DA PRÓPRIA PRF EM SENTIDO DIVERSO.

Segundo o art. 17, do NCPC/15, "*para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade*". E, como cediço, um viés do interesse de agir é a exigência da adequação do meio processual eleito.

Como ensina Cândido Rangel Dinamarco¹:

"O Interesse-adequação liga-se à existência de múltiplas espécies de provimentos instituídos pela legislação do país, cada um deles integrando uma técnica e sendo destinado à solução de certas situações da vida indicadas pelo legislador. Em princípio, não é franqueada ao demandante a escolha do provimento e portanto da espécie de tutela a receber. Ainda quando a interferência do Estado-juiz seja necessária sob pena de impossibilidade de obter o bem devido (interesse-necessidade), **faltar-lhe-á o interesse de agir quando pedir medida jurisdicional que não seja adequada segundo a lei.**"

¹ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4ª ed. v. 2. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 305-306.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Neste plano, vislumbra-se que a Constituição Federal prevê em seu art. 5º, LXXIII, que *“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”*.

Essa redação se perfilha com o disposto na Lei nº. 4.717/65, que regula a ação popular:

“Art. 1º da Lei nº. 4.717/65. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista ([Constituição, art. 141, § 38](#)), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§1º. Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”. (grifo nosso)

Com efeito, **a lesividade ao patrimônio público** constitui um pressuposto ou requisito específico destas ações, que também deve satisfazer os requisitos e pressupostos gerais.

Para Geisa de Assis Rodrigues², *“no caso de proteção ao patrimônio público, além de demonstrar a lesão ao Erário o autor deve estabelecer a existência de vício de incompetência, ou de forma, a ilicitude do objeto, a inexistência de motivos ou o desvio de finalidade”*.

Posto isso, extrai-se da petição inicial que a requerente literalmente presume lesão ao patrimônio público, aliada a invocação abstrata dos princípios da legalidade e

² RODRIGUES, Geisa de Assis. Da Ação Popular. In: DIDIER JR., Fredie (Org.) Ações constitucionais. Salvador: Jus Podivm, 2006. pp. 224-225.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

moralidade, sem demonstrar, de forma concreta, o efetivo **prejuízo à Administração Pública**, cuja comprovação é necessária para aferição do cabimento da ação popular.

Inclusive, como aponta o próprio autor popular, **o fato subjacente à nota exarada pela PRF se tornou público**, de modo que a “nota oficial” apontada como ato lesivo, na realidade, não exerce qualquer influência em relação à opinião pública.

Ademais, é igualmente público e notório que já houve **manifestação posterior, da própria PRF, exarada mediante nota oficial, datada de 28/5/2022, em sentido diverso, aduzindo que “Os procedimentos vistos durante a ação não estão de acordo com as diretrizes expressas nos cursos e manuais da instituição”**.

A demanda, portanto, além de constituir via inadequada, **carece de interesse processual na modalidade utilidade**. A bem da verdade, o autor pretende, conforme já exposto no tópico anterior, definir o conteúdo de um ato administrativo, requerendo que o referido ato seja exarado nos termos que ele, autor popular, entende devidos, pretensão verdadeiramente absurda e que não pode encontrar guarida no Egrégio Poder Judiciário.

A ausência de comprovação da lesividade importa no reconhecimento da inadequação da via escolhida e, portanto, a extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.

Em linha com esse entendimento, é mister destacar a posição do Superior Tribunal de Justiça, firmada por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº. 445.653:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE TESTAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AFASTAMENTO DA MULTA IMPOSTA. SÚMULA Nº 98. 1. O art. 9º do Regimento Interno do STJ dispõe que a competência das Seções e Turmas é fixada em função da natureza da relação litigiosa. No caso, não obstante tratar-se de ação popular, o fato é que a relação em litígio é eminentemente de ordem privada, pois litiga-se a nulidade de um testamento. O interesse da Administração Pública é reflexo, em razão





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

da possível conversão da herança em vacante. 2. Para que o ato seja sindicável mediante ação popular, deve ele ser, a um só tempo, nulo ou anulável e lesivo ao patrimônio público, no qual se inclui "os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico". Com efeito, mostra-se inviável deduzir em ação popular pretensão com finalidade de mera desconstituição de ato por nulidade ou anulabilidade, sendo indispensável a asserção de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público. 3. No caso, pretende-se a anulação de testamento por suposta fraude, sendo que, alegadamente, a herança tornar-se-ia jacente. Daí não decorre, todavia, nem mesmo em tese, uma lesão aos interesses diretos da Administração. Isso porque, ainda que se prosperasse a alegação de fraude na lavratura do testamento, não se teria, por si só, uma lesão ao patrimônio público, porquanto tal provimento apenas teria o condão de propiciar a arrecadação dos bens do falecido, com subseqüente procedimento de publicações de editais. 4. A jacência, ao reverso do que pretende demonstrar o recorrente, pressupõe a incerteza de herdeiros, não percorrendo, necessariamente, o caminho rumo à vacância, tendo em vista que, após publicados os editais de convocação, podem eventuais herdeiros se apresentarem, dando-se início ao inventário, nos termos dos arts. 1.819 a 1.823 do Código Civil. 5. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório" (Súmula nº 98). 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido.

STJ. REsp 445653. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. 4ª Turma. Data da decisão 15/10/2009. Data da publicação 26/10/2009. (grifo nosso)

Não é outro o posicionamento dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 3ª

Região:

TRIBUTÁRIO, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 4.717/1965. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL MEDIDA PROCESSUAL ADEQUADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1. "Constatada, de plano, inexistência de prejuízo ao patrimônio público ou lesividade à moralidade administrativa, apta a anular o ato, por meio de ação popular, afigura-se correto o indeferimento da inicial" (REENEC 0002325-02.2014.4.01.4200/RR, TRF1, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Kassio Nunes Marques, unânime, e-DJF1 23/07/2015). [...]

TRF1. AC 0019329-95.2012.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, TRF1 - OITAVA TURMA, e-DJF1 20/09/2019 PAG. (grifo nosso)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO POPULAR E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DA AÇÃO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE LEI EM TESE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. **A viabilidade processual da ação popular está atrelada à alegação da prática de ato administrativo eivado de ilegalidade e que seja lesivo ao patrimônio público, cabendo ao autor demonstrar, no momento da propositura da ação, a ilegalidade da conduta perpetrada pela Administração.** 2. Hipótese em que o autor busca a retirada do mundo jurídico de determinados dispositivos de decreto federal, de conteúdo geral e abstrato, **sem, contudo, demonstrar, desde logo, a ilegalidade e a lesividade efetiva ao patrimônio público.** 3. Consoante reiterada jurisprudência do STJ, a ação popular só pode objetivar o afastamento incidental de norma jurídica como causa de pedir da anulação de ato concreto tido como lesivo, não sendo ela adequada para a declaração em abstrato da incompatibilidade vertical de norma jurídica. 4. Apelação a que se nega provimento.

TRF1. AC 0010134-57.2010.4.01.3400, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 22/05/2019 PAG. (**grifo nosso**)

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. FALTA DE PRESSUPOSTO. LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A ação popular constitui instrumento processual de que se utiliza o cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, a teor do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal. 2. **Para sua admissibilidade, além dos requisitos específicos: ser o autor titular de cidadania, eleitor, e ocorrer efetiva ilegalidade e lesividade em razão do ato atacado, previstos na Lei nº 4.717/65, exige-se os pressupostos processuais e condições da ação, inscritas nas normas gerais de direito processual civil.** 3. Ausente, na presente hipótese, prova cabal de ilegalidade, de qualquer lesão concreta ou potencial ao patrimônio público ou de imoralidade administrativa, requisito indispensável ao uso da garantia constitucional prevista no art. 5º, LXXIII, deve ser mantida a sentença terminativa de ação popular.

TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, ReeNec - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 1954857 - 0020472-79.2013.4.03.6100, Rel. JUIZ CONVOCADO MARCIO CATAPANI, julgado em 07/11/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/11/2018 (**grifo nosso**)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

AÇÃO POPULAR. REMESSA OFICIAL. APELAÇÕES. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, ILEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PORTARIA 75/06 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA QUE RECONHECEU A CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA, COM BASE NO SALÁRIO DE MÚSICO, COM EFEITOS RETROATIVOS. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO EM CONTRARIEDADE COM OS REQUISITOS DA LEI Nº 10.559/02. CONTROLE DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO. NULIDADE DA CONCESSÃO DE ANISTIA POLÍTICA (PORTARIA 75/06). REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDAS. RECURSOS DE APELAÇÃO DA UNIÃO E DE CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO IMPROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. [...]

8. **Imprescindível ao ajuizamento da demanda popular a demonstração cabal da ilicitude e lesividade do ato a reverberar concretamente para fins de sua procedência**, bem como a existência de relação jurídica individualizada e ato de efeitos concretos. [...]

TRF3. ApCiv 0003140-40.2006.4.03.6102, DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO SARAIVA, TRF3 - QUARTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:20/12/2016. (**grifo nosso**)

Nesse sentido, o MM. Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, **em recentíssima sentença proferida no bojo da Ação Popular nº. 1016058-80.2020.4.01.3400**, parece adotar o entendimento ora esposado, ao afirmar que “**a ação popular pressupõe a existência do binômio ilegalidade-lesividade, sendo indispensável à indicação da lesão ao patrimônio público violado para fins de quantificação do dano e consequente responsabilização dos agentes públicos responsáveis. Na verdade, não trouxeram, os Requerentes, elementos concretos aptos a comprovar a lesão, o que descaracteriza o remédio constitucional da ação popular, realçando a inadequação da via eleita**”. (g.n.)

Portanto, deve-se reconhecer a necessidade de extinção do feito, sem análise de mérito, a teor do art. 485, inciso VI, do NCPC/15, dada a ausência de demonstração de lesividade do ato impugnado.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

III. DO PEDIDO

À vista do exposto, **a UNIÃO, respeitosamente, requer que este MM. Juízo se digne a:**

- (i) Reconhecer a grosseira inadequação da via eleita, bem como a ausência de interesse-utilidade em relação ao provimento jurisdicional, promovendo a **extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil;**
- (ii) Subsidiariamente, determinar a intimação prévia da UNIÃO para que se manifeste acerca do pedido liminar, **no prazo mínimo de 5 dias, face à complexidade e relevância jurídica da matéria versada na demanda;**

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de maio de 2022.

IURI MARCONDES CARVALHO DE QUADROS

Advogado da União/PRU 1ª Região

Chefe de Divisão de Atuação Estratégica/CGAEST

